

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 016/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras.

IVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Companhia Paranaense de Energia - COPEL - o imóvel constituído de "um terreno, situado nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: 11,00 m de frente para a rua Marechal Deodoro; 23,37 m por um lado com a Rua Pernambuco; 23,37 m por outro lado com propriedade da CHEP, 11,00 m nos fundos com o Banco Comercial do Paraná S/A, contendo uma casa residencial e comercial, construída de alvenaria, coberta de telhas, medindo 7,65 x 22,37, perfazendo a área total de 171,13 m², e o terreno com uma área de 257,07 m²" e "um lote de terreno urbano, com a área de 32,71 m², situado nesta cidade, com as seguintes confrontações: situado na Rua Marechal Deodoro, com 1,40 m de frente para a referida rua, 23,37 m ao lado esquerdo com terreno do Banco Comercial do Paraná S/A e 23,37 m ao lado direito com terreno da Municipalidade", num total de 289,78 m², conforme matrículas nºs. 2.994 e 3.021, respectivamente, ambas do Cartório do registro de Imóveis da Sede da Comarca de Siqueira Campos, ao qual é atribuído o valor de R\$ 21.764,88 (Vinte Um Mil, Setecentos Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Oito Centavos).

Parágrafo Único - Os valores de avaliação do imóvel de que trata o "caput" deste artigo foram estabelecidos nos termos e para os efeitos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A aquisição do imóvel previsto no Artigo 1º desta Lei tem por finalidade a fixação definitiva da sede do museu municipal.

Art. 3º - O pagamento do total da importância mencionada no Artigo 1º, desta Lei, será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira parcela à vista, no valor de R\$ 906,90 (Novecentos Reais e Noventa Centavos), e as demais no valor de R\$ 906,86 (Novecentos e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), cada uma, com vencimento mensal a partir da data de assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, cujas parcelas serão reajustadas com base na TJLP ou outro índice que vier a sucedê-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 016/96

Parágrafo Único - O atraso no pagamento das parcelas mencionadas no "caput" deste Artigo implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em uma ou mais vezes, um crédito adicional especial de até R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Como recurso para abertura do crédito previsto no Artigo 4º desta Lei, o Executivo utilizar-se-á de um ou mais dos incisos II ou III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta lei, na forma do Artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de Junho de 1996.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal